O prazo de vigência do contrato será de 17 de março de 2026 até 17 de março de 2027.

Contrato Administrativo Nº 030/2026 – PMCJD
Processo Administrativo Nº 0000001034/2026/PMCJD
Inexigibilidade de Licitação Nº 004/2026

O Município de CORONEL JOSÉ DIAS/PI, inscrito no CNPJ sob o Nº 41.522.160/0001-88, com sede na Rua Gabriel Américo de Oliveira, s/nº, Centro, na cidade de CORONEL JOSÉ DIAS, Estado do Piauí, Através da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, neste ato representada por sua Secretária Municipal a Senhora **TÂMARA VIEIRA ASSIS**, portadora do CPF: xxx.617.543-xx, residente e domiciliado na cidade de Coronel José Dias – PI**,** localizável na sede da prefeitura municipal no endereço acima indicado, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **MIX SERVICE GESTÃO EMPRESARIAL LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº. 09.065.096/0001-40, com endereço na Avenida dos Holandeses, Nº 02, Bairro Calhau, EDIF MARCUS BARBOSA INTEL - SALA 1002 - ANDAR 10 - CEP: 65.071-380, na cidade de São Luís – MA, neste ato representada pelo senhor RANIO DE JESUS AZEVEDO GAMITA, brasileiro, casado, contador, portador do CPF nº xxx.591.xxx-15, residente e domiciliado na Avenida Dois, Quadra 17, Casa 29, Res Pinheiros, Bairro Cohama, São Luis - Ma, CEP 65.064.463, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº **00000001034/2026** (interno PMCJD), e em observância às disposições do art. 75, inciso III, alíneas "c" e "f", da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Processo de Inexigibilidade Nº 004/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBIETO

1.1. O Presente contrato tem, como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SISTEMAS DE SOTWARE PARA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO AO MUNICIPIO CORONEL JOSÉ DIAS – PI.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR GLOBAL

2.1. A título de contraprestação pelo serviço ora contratado, fica estabelecido o valor da **Taxa variável**: 14% por recebimento de cada taxa de turismo realizado através dos sistemas e plataformas disponibilizados (*descontado no momento do repasse à Prefeitura*). No período de 12/03/2026 a 31/12/2026 não será cobrado o valor fixo. A partir 01/01/2027 será cobrado valor fixo de R$ 1.900,00 (Hum Mil e Novecentos Reais) mensais.

Parágrafo Primeiro — Da prestação do serviço e da Forma e do Pagamento

a) A CONTRATANTE receberá acesso ao SISTEMA DE CONTROLE E MONITORAMENTO de todas as TAXAS DE TURISMO recebidas através da plataforma on-line. As TAXAS recebidas ficam disponíveis em plataforma on-line para que o gestor da CONTRATANTE possa realizar a transferência para conta corrente a qualquer momento.
b) A CONTRATADA encaminhará documento com o demonstrativo de cobrança das tarifas de cada mês, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte.
c) A CONTRATANTE tem até o décimo dia útil do mês seguinte após a emissão da nota e solicitação de pagamento para efetuar o pagamento das tarifas pelos serviços prestados no mês anterior. Caso o pagamento não seja efetuado no período, o valor será corrigido pelo ÍNDICE e a CONTRATANTE se reserva o direito de suspender a prestação do serviço sem notificação prévia.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA:

3.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do mesmo, podendo ser renovável em conformidade com o art. 106, 107, da Lei Nº 14.133/2021, se for de interesse entre a parte CONTRATANTE e a CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGASCÕES DA CONTRATADA:

4.1. A CONTRATADA obriga-se a fornecer os serviços de tecnologia da informação com qualidade e confiabilidade.

4.2. A CONTRATADA compromete-se a realizar as montagens de todos os equipamentos envolvidos, bem como de fazer sua manutenção sem acréscimo de ônus à CONTRATANTE.
4.3. Ocorrendo eventuais paralisações ou defeitos no sistema, a CONTRATADA fica obrigada, no prazo de 72 (setenta e duas horas), contadas do dia seguinte ao da comunicação do fato a efetuar os reparos necessários para a recuperação do sinal. Fica ressalvado, entretanto, que o manuseio é privativo da CONTRATADA, que não se responsabilizará por defeitos causados por terceiros ou pela própria CONTRATANTE.
4.4. Executar o presente Contrato em escrita consonância com seus dispositivos e a proposta apresentada.
4.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
4.6. Assumir por sua conta exclusivos todos os encargos resultantes da execução do objeto do Contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e secundários de seu pessoal.
4.7. Não transferir a outrem, no todo ou em parte. O Contrato firmado com o CONTRATANTE sem prévia e expressa anuência da mesma.
4.8. Não realizar cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, sem expressa anuência da CONTRATANTE.
4.9. Manter as condições de qualificação durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGACÕES DA CONTRATANTE:

5.1. Efetuar o pagamento à CONTRATADA em estrita consonância com o valor e vencimento descritos na Cláusula Segunda, sob pena da incidência de multa moratória de 10% sobre a quantia em atraso, mais juros de mora de 1% ao mês e correção monetária pela variação acumulada do IGP-M, da Fundação Getúlio Vargas, até o efetivo e integral adimplemento.
5.2. Comunicar imediatamente a CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato.
5.3. Supervisionar a execução do contrato.
5.4. Facilitar o acesso do pessoal da CONTRATADA, responsável pela execução dos serviços nas áreas da Prefeitura, aos registros, documentação, legislação fornecendo informações necessárias ao bom desempenho dos serviços.
5.5. Manter os equipamentos da CONTRATADA em ótimo estado de conservação, bem como cuidar da segurança integral e efetiva dos mesmos, assumindo a CONTRATANTE, em caso de furto, roubo e/ou avarias, todos os custos necessários para a integral reparação (caso possível) ou aquisição de novos equipamentos, devendo fazê-lo no prazo máximo de 15 (QUINZE) dias, contatos do fato.

CLÁUSULA SEXTA - DA MORA:

6.1. A parte que infringir qualquer disposição contratual será notificada para, no prazo máximo de 10 (dez) dias, suspender o descumprimento ou regularizar a pendência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DAS PENALIDADES:

7.1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA obrigam-se a respeitar o presente contrato em suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição contratual ou legal, após decorrido o prazo mencionado na Cláusula Sexta, na multa de 1% sobre o valor global descrito na cláusula Segunda deste instrumento. O pagamento da multa não obsta a rescisão do Contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

Parágrafo Primeiro: Poderá o presente Contrato ser ainda rescindido, se configurada uma ou mais das hipóteses a seguir:
a) a cassação da concessão. Permissão ou autorização para a exploração do serviço objeto desta avença;
b) ocorrência de evento que impossibilite, de forma real e direta, as transmissões dos sinais de rádio difusão nas condições pactuadas.
Parágrafo Segundo: Na hipótese de não reparação dos equipamentos pela CONTRATANTE no prazo preconizado no item 5 da Cláusula Quinta do Contrato, fica a CONTRATANTE obrigada a pagar à CONTRATADA, além da multa

descrita na Cláusula Sétima anterior, todo o valor decorrente da recuperação (Caso esta seja possível) ou da compra de novos equipamentos.

CLÁUSULA OITAVA – ALTERAÇÕES:

8.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

8.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA NONA – PUBLICAÇÃO:

9.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)/Diário Oficial dos Municípios (DOM), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO:

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Raimundo Nonato/PI, da qual este município é termo judiciário, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

CORONEL JOSÉ DIAS (PI), 17 de março de 2026.

TAMARA VIEIRA ASSIS:07261754390

Assinado digitalmente por TAMARA VIEIRA ASSIS:07261754390
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=57413107000189, OU=videoconferencia, CN=TAMARA VIEIRA ASSIS:07261754390
Razão: Eu concordo com os termos definidos por minha assinatura neste documento
Localização:
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

TÂMARA VIEIRA ASSIS
Secretária Municipal de Administração e Planejamento
Pela Contratante

RANIO DE JESUS AZEVEDO GAMITA
Pela Contratada

TESTEMUNHAS:

1 - _____
CPF:

2 - _____
CPF: